

**LEI Nº 023/2021, de 16 de Junho de 2021.**

***"Dispõe sobre a execução, no Município de São José do Piauí - PI, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil, que substitui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) e dá outras providências."***

**O Prefeito Municipal de São José do Piauí - PI, ADMAELTON BEZERRA SOUSA,** no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de São José do Piauí - PI, a execução do Incentivo de Desempenho aos Profissionais das Equipes de Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.

**Parágrafo único** - Esta Lei seguirá as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo

modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 2º** - O incentivo a que se refere o artigo anterior será concedido mediante o cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, e a apuração da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas metas a serem alcançadas pelos profissionais ligados ao Programa Previnde Brasil.

**Parágrafo único** - O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao Programa Previnde Brasil.

**Art. 3º** - Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

- I-** processo e resultados intermediários das equipes;
- II-** resultados em saúde;
- III-** globais de APS.

**Art. 4º** - No caso de cadastro de equipe de Saúde da Família - ESF, de equipe de Saúde Bucal - ESB ou de equipe de Atenção Primária - EAP no SCNES, referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao Município mensalmente até o segundo recálculo subsequente de que trata o *caput*, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por ESF e EAP, conforme Portaria nº 2.979/2019.

**Art. 5º** - O equivalente ao valor definido pela Portaria nº 874/GM/MS, de 10 de maio de 2019, será atribuído para as 08 (oito)



primeiras competências financeiras do ano de 2021, fase de transição, a ser pago com base na certificação do último ciclo do extinto PMAQ, **considerando rateio em anexo da Lei Municipal nº 023/2021, incluída sob forma de tabela, anexa a esta Lei**, e desempenho dos profissionais com alcance mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das metas atestadas pela Administração de janeiro a agosto de 2021, salvo os serviços de saúde suspensos em razão da pandemia da Covid-19, cujos profissionais afastados de suas atividades temporariamente perceberão a respectiva gratificação de desempenho no mesmo valor médio do período normal da prestação regular de seus serviços.

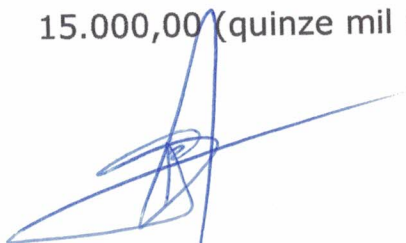
**§1º** - Após o ciclo de transição, que tem como fim na oitava competência financeira do ano de 2021, e conforme a Portaria nº 2.979/2019, o recebimento do incentivo de que trata esta Lei será estabelecido em Decreto, considerando as metas e indicadores auferidos daquele período, que deverá ser pago por desempenho.

**§2º** - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao pagamento do Programa Previne Brasil repassado mensalmente ao Município de São José do Piauí - PI pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 100% (cem por cento) será rateado da seguinte forma:

I – Quando o repasse for de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

a. serão repassados 100% (cem por cento) aos profissionais de saúde para pagamento de incentivo;

II – Quando o repasse for acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), serão distribuídos da seguinte maneira:



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

- a. 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento de incentivo aos profissionais de saúde;
- b. 25% (vinte e cinco por cento) para a gestão, a ser utilizado de acordo com necessidades anuais aprovados no Conselho Municipal de Saúde.

III – Quando o repasse for acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), serão distribuídos da seguinte maneira:

- a. 70% (setenta por cento) para o pagamento de incentivo aos profissionais de saúde;
- b. 30% (trinta por cento) para a gestão, a ser utilizado de acordo com necessidades anuais aprovados no Conselho Municipal de Saúde.

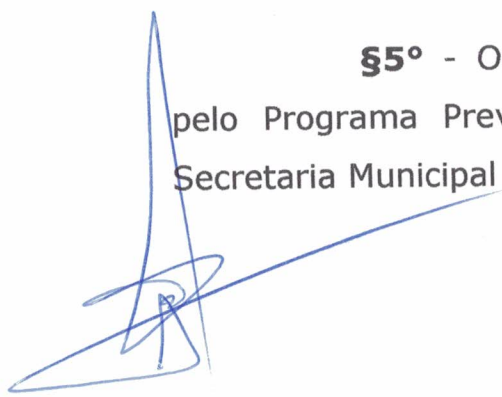
IV - Quando o repasse for acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), serão distribuídos da seguinte maneira:

- a. 60% (sessenta por cento) para o pagamento de incentivo aos profissionais de saúde e;
- b. 40% (quarenta por cento) para a gestão, a ser utilizado de acordo com necessidades anuais aprovados no Conselho Municipal de Saúde.

**§3º** - Os percentuais destinados aos profissionais de saúde estabelecidos nos incisos II, III e IV não poderão ser menores que o valor fixado no inciso I deste artigo.

**§4º** - A divisão dos percentuais destinados aos incentivos aos profissionais deverá obedecer aos parâmetros fixados no anexo I desta lei.

**§5º** - Os indicadores e dados estabelecidos estão previstos pelo Programa Previne Brasil, podendo ser estabelecidos outros pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o interesse público.





**§6º** - Os indicadores previstos pelo Programa Previne Brasil e adotados pela Secretaria Municipal de Saúde poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde, de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

**§7º** - A avaliação do desempenho das equipes de Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao Município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos 07 (sete) indicadores selecionados. Este indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses, com repercussão financeira para os 04 (quatro) meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

**§8º** - Os 07 (sete) indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho de 2020 para o ano de 2021 e os vindouros que o Ministério da Saúde estabelecer, são os seguintes:

**Indicador 1:** Proporção de gestantes com pelo menos 06 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª (vigésima) semana de gestação;

**Indicador 2:** Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

**Indicador 3:** Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

**Indicador 4:** Cobertura de exame citopatológico;

**Indicador 5:** Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

**Indicador 6:** Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre;

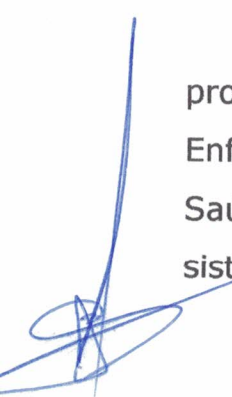
**Indicador 7:** Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

**§9º** - Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o Município a adotar novos indicadores.

**§10º** - No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou do Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado;

**Art. 6º** - O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF/multiprofissionais vinculados à Atenção Primária à Saúde, bem como às coordenações de Atenção Primária à Saúde, Estratégia de Saúde da Família, Imunização, do Previnir Brasil, bem como ao cargo de operador de sistema do Programa Previnir Brasil, considerando ser condição fundamental o funcionamento harmônico de todos para a prestação de um serviço que resulte em saúde e bem estar à população.

**Art. 7º** - Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnico/Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e profissionais de equipe multidisciplinar – NASF e operador de sistema do Programa Previnir Brasil.





**§1º** - Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que com ônus para a o Município de São José do Piauí - PI.

**§2º** - Para o recebimento do incentivo financeiro previsto no *caput* deste artigo, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia de Saúde Bucal e NASF, e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estar inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo vedado o recebimento da gratificação por desempenho dos profissionais da ESF e ESB com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 3º** - Após a aprovação das metas a serem propostas para cada categoria, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará as metas a serem cumpridas por cada equipe, conforme os indicadores e a população cadastrada de cada Unidade Básica de Saúde.

**§ 4º** - O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

**I** – obtiver mais de 02 (duas) faltas mensais ao serviço, sem justificativa;

**II** – deixar de comparecer, sem justificativa, às reuniões, às atividades educativas e às atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertence o servidor, a partir de 02 (duas) ausências;

**III** – estiver gozando de período de licença, em qualquer uma das espécies previstas em normativos municipais;

**IV** – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurado ao servidor, em ambos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa);

**V** – for integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;

**VI** – estiver em gozo de férias anuais, sendo-lhe pago apenas de forma proporcional, não afetando o resultado final para a equipe no cumprimento das metas;

**VII** – estiver em gozo de folgas superiores a 03 (três) por mês, excetuando-se as folgas estabelecidas em normativos municipais.

**VIII** – tiver ao longo de 01 (um) mês, o somatório de ausências a partir de 07 (sete) dias úteis sem efetivo trabalho, contabilizando-se, para tanto, os períodos de folgas e licenças para tratamento de saúde.

**§5º** - O incentivo financeiro está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos servidores públicos municipais do Município de São José do Piauí - PI, fazendo o integrante da equipe jus ao mesmo, conforme os dias trabalhados, excetuadas as hipóteses previstas no §4º deste artigo.

**§ 6º** - O incentivo financeiro previsto nesta Lei não incidirá sobre qualquer verba remuneratória, seja vencimento básico ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, que seja recebida pelos servidores beneficiários, tampouco será incorporada pelos profissionais que integrem as equipes.

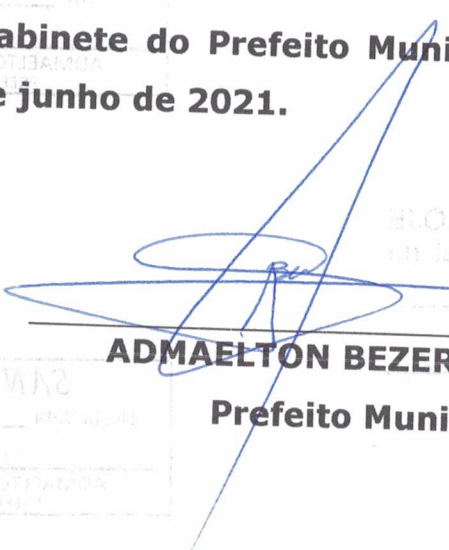


**Art. 8º** - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais de Saúde será repassado em folha extra de pagamento no mês subsequente ao repasse proveniente do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** - O pagamento será efetuado mediante confirmação do repasse do incentivo financeiro por desempenho - Previnê Brasil do Ministério da Saúde - Governo Federal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Piauí –  
PI, em 16 de junho de 2021.**



**ADMAELTON BEZERRA SOUSA**  
**Prefeito Municipal**

01.020.938/0001-36

Câmara Municipal de São José do Piauí

Rua Ipiranga, Nº 70 - Centro

CEP: 64.625-000

São José do Piauí - PI

## A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 05/07/2021

*Clenilde de Sousa Bezerra Veloso*

PRESIDENTE DA CÂMARA

Clenilde de Sousa Bezerra Veloso

CPF: 756.299.413-72

PRESIDENTE DA CÂMARA

Levado a sessão nesta data.

Câmara Municipal de São José do Piauí,

Em 02/07/2021

*Lucilândia de Sousa Bezerra*

AUXILIAR DA CÂMARA

Lucilândia de Sousa Bezerra

CPF: 035.797.723-84

ASSESSORA PARLAMENTAR

### PROMULGADO

EM 05/07/2021

*Admaelton Bezerra Sousa*

ADMAELTON BEZERRA SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

### A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE

Sala das sessões da Câmara Municipal de

São José do Piauí em 02/07/2021

*Admaelton Bezerra Sousa*  
Secretário da Câmara

### SANCIONADA

Nesta Data 05/07/2021

*Admaelton Bezerra Sousa*

ADMAELTON BEZERRA SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em única Discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, Em 02/07/2021

*Admaelton Bezerra Sousa*  
Secretário da Câmara



**ANEXO I**

**TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL (VALOR ATUAL)**

Incentivo Financeiro: 3.225,00 X 03 Equipes= 9.675,00

| <b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>                                                                  | <b>PERCENTUAL<br/>POR CATEGORIA<br/>(%)</b> | <b>SOMA TOTAL<br/>(%)POR<br/>CATEGORIA</b> | <b>VALOR<br/>INDIVIDUAL<br/>POR<br/>PROFISSIONAL</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| ENFERMEIROS (03<br>PROFISSIONAIS)                                                              | 15% de 9.675,00                             | 1.451,25                                   | 483,75                                               |
| DENTISTAS (03) E MÉDICOS<br>(03) = 06 PROFISSIONAIS                                            | 19% de 9.675,00                             | 1.838,25                                   | 306,35                                               |
| EQ. MULTIDISCIPLINAR -<br>NASF (04)                                                            | 7,4% de 9.675,00                            | 715,95                                     | 179,00                                               |
| TÉC. SAÚDE BUCAL (03)                                                                          | 5,6% de 9.675,00                            | 541,80                                     | 180,60                                               |
| TÉCNICOS DE<br>ENFERMAGEM (04) E<br>AGENTES COMUNITÁRIOS<br>DE SAÚDE (18)= 22<br>PROFISSIONAIS | 51% de 9.675,00                             | 4.934,25                                   | 224,00                                               |
| OPERADOR DE SISTEMA (01<br>PROFISSIONAL)                                                       | 02% de 9.675,00                             | 193,50                                     | 193,50                                               |
| <b>TOTAL PARA EQUIPE</b>                                                                       | <b>100%</b>                                 | <b>9.675,00</b>                            |                                                      |